## Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

LEIN. 10.090, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei n. 3.080, de 17 de dezembro de 1985, que "Dispõe sobre a nova estrutura da Junta Municipal de Recursos e dá providências a respeito".

- O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei n. 3.080, de 17 de dezembro de 1985, que "Dispõe sobre a nova estrutura da Junta Municipal de Recursos e dá providências a respeito", que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 3º Compete à Junta Municipal de Recursos:
- I julgar os recursos sobre lançamentos e incidência de tributos e aplicação de multas por infração de leis, decretos e regulamentos da Administração Pública Municipal, e quaisquer outros facultados por leis especiais;
  - II julgar as questões fiscais submetidas a sua decisão pelo Poder Público Municipal;
- III representar ao Prefeito propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário do Município e que visem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da administração financeira do Município."
- Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei n. 3.080, de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º A Junta Municipal de Recursos será constituída por 21 (vinte e um) membros conselheiros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em três Câmaras Julgadoras comuns, uma Câmara Julgadora Especial em matéria tributária e uma Câmara Julgadora Especial em matéria de Direito de Consumidor, conforme a seguir:
- I 6 (seis membros) conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito entre os servidores municipais e 15 (quinze) membros conselheiros e respectivos suplentes indicados por entidades de classe e associações de moradores do Município, dentre os contribuintes municipais integrantes de seu corpo associativo, em lista tríplice, para escolha do Prefeito;
- II os membros conselheiros e respectivos suplentes indicados por entidades de classe e associações de moradores serão distribuídos da seguinte forma: 3 (três) representantes dos empregadores, 3 (três) representantes dos empregados, 3 (três) representantes dos profissionais

L. 10.090/20

PA 154.301/19

## Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

- liberais e 3 (três) representantes de associações de moradores, 1 (um) representante dos consumidores, 1 (um) representante dos fornecedores e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, subsecção de São José dos Campos;
- III os membros conselheiros e respectivos suplentes serão empossados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, permitindo-se uma única recondução, desde que novamente indicados pelas entidades de classe e associações de moradores a que pertençam, em lista tríplice e venham a ser escolhidos pelo Prefeito;
- IV a 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Julgadoras comuns terão em sua composição um total de 12 (doze) representantes fazendários, que serão distribuídos de forma igualitária entre elas.
- § 1º Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao quatro de servidores da Prefeitura ou à entidade de classe e associação de moradores que representar.
- § 2º A Junta Municipal de Recursos para apreciação dos recursos sobre lançamentos e incidência de tributos contará com uma Câmara Julgadora Especial em matéria tributária, formada por 4 (quatro) membros conselheiros e igual número de representantes fazendários.
- § 3º A composição da Câmara Julgadora Especial de que trata o § 2º deste artigo deverá observar a seguinte representatividade: 1 (um) membro indicado pelo Prefeito, 1 (um) membro indicado pelos empregadores, 1 (um) membro indicado pelos empregados e 1 (um) membro indicado pelas associações de moradores.
- § 4º Os conselheiros e representantes fazendários integrantes da Câmara Julgadora Especial em matéria tributária deverão ter nível de instrução superior e contar com experiência nessa matéria.
- § 5º Para apreciação dos recursos referentes à aplicação de multa por infração às normas relacionadas às relações de consumo, a Junta Municipal de Recursos contará com uma Câmara Julgadora Especial em matéria de Direito do Consumidor, formada por 4 (quatro) membros conselheiros e igual número de representantes fazendários.
- § 6º A composição da Câmara Julgadora Especial de que trata o § 5º deste artigo deverá observar a seguinte representatividade: 1 (um) membro indicado pelo Prefeito, 1 (um) membro indicado por entidade representativa dos consumidores, 1 (um) membro indicado por entidade representativa dos fornecedores e 1 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB, subsecção de São José dos Campos.
- § 7º Os conselheiros e representantes fazendários integrantes da Câmara Julgadora Especial em matéria de Direito do Consumidor deverão ter nível de instrução superior e contar com experiência nessa matéria."

Art. 3º Fica acrescentado o art. 21-A na Lei n. 3.080, de 1985, com a seguinte redação:

L. 10.090/20

## Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

- "Art. 21-A. As Câmaras Julgadoras poderão realizar sessão virtual para julgamento dos processos que não contenham pedido de sustentação oral ou expressa oposição pela parte interessada ou seu representante legal.
- § 1º A sessão virtual de julgamento consiste no envio de mensagem eletrônica pelo relator, com suas razões de voto, aos demais conselheiros e representantes da Fazenda para manifestarem seu voto, também por mensagem eletrônica.
- § 2º O procedimento previsto neste artigo será regulamentado por meio do Regimento Interno previsto no art. 22 desta Lei."
- Art. 4º As despesas com a execução desta Lei estão estimadas em R\$ 183.048,10 (cento e oitenta e três mil, quarenta e oito reais e dez centavos) serão suportadas pela dotação orçamentária n. 15.10.3.3.90.36.04.122.0001.2.002.01.110000, suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de março de 2020.

Felicio Ramuth

Prefeito

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 37/2020, de autoria do Poder Executivo) Mensagem n. 5/SAJ/DAL/2020